

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 995, DE 2011

Denomina “Viaduto Armando Favaretto” o trecho da BR-163, km 754,07, no perímetro urbano do município de Sorriso, Mato Grosso.

Autor: Deputado Neri Geller

Relator: Deputado Wellington Fagundes

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Neri Geller, pretende denominar “Viaduto Armando Favaretto” o viaduto localizado no Km 754,07 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Neri Geller pretende homenagear o Sr. Armando Favaretto, dando seu nome ao viaduto localizado no Km 754,07 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

O homenageado nasceu em 1958, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, mas desenvolveu suas atividades profissionais no Município de Sorriso, onde trabalhou no ramo do comércio de metalurgia. Também participou de várias atividades esportivas, destacando-se como campeão brasileiro de automobilismo na categoria turismo de velocidade em terra. No âmbito social sempre teve seu nome ligado ao trabalho beneficente, como membro atuante e presidente do Rotary Club de Sorriso. A sua vida foi interrompida bruscamente em março de 2010, vítima da violência urbana.

Ressaltamos que a BR-163 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV. Essa norma possibilita que, mediante lei especial, uma obra-de-arte possa ter supletivamente a designação *de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade*.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 995, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator